



RESOLUÇÃO N. 813

Institui no âmbito da Câmara Municipal, o Programa de Admissão de Estagiários, autoriza a Mesa Diretora dos Trabalhos a celebrar Termo de Convênio com as entidades que descreve e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2015/2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que *"Dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências"*, fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Poços de Caldas, o Programa de Admissão de Estagiários, de conformidade com a regulamentação de que trata esta resolução.

§ 1º. O estágio de que trata esta resolução é obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, respeitadas as normas contidas na legislação federal, bem como dos respectivos termos de convênio e de compromissos celebrados.

§ 2º. Deverá constar do termo de convênio que venha a ser estabelecido, nos termos do parágrafo único do Art. 9º, da Lei Federal 11.788/2008, a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais de que trata o Inciso IV, que será assumida pela instituição de ensino.

Art. 2º. Serão admitidos estagiários de todas as áreas de interesse à Câmara Municipal, especialmente em Direito, Finanças Públicas, Contabilidade Pública, Ciências Políticas, Economia, Comunicação Social, Tecnologia de Informação, Administração Pública; Gestão de Pessoas, Engenharia Civil, Arquitetura, Saneamento e Meio Ambiente, sem prejuízo da inserção de outras áreas, de acordo com as necessidades da Casa, devidamente reconhecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Com o objetivo de viabilizar o atendimento de antiga reivindicação da coordenação de cursos de nível superior de universidades instaladas no Município de Poços de Caldas, fica a Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal autorizada a celebrar termo de convênio destinado à concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nessas instituições, nos termos desta resolução.

Art. 4º. Os termos da minuta aprovada ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 30/2016.

Art. 5º. Para efeito do disposto nesta resolução, os estagiários acompanharão os trabalhos das Assessorias Administrativa, Financeira, Jurídica e Técnica Legislativa da Câmara Municipal, sendo instruídos e coordenados pelos respectivos titulares desses órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 813/2016
Institui o Programa de Admissão de Estagiários - fl. 2

§ 1º. Durante o estágio curricular previsto nesta resolução, os universitários se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal, e somente poderão permanecer nas dependências da Casa no horário de funcionamento normal de cada órgão a que estiver vinculado.

§ 2º. O estágio curricular será gratuito e as entidades conveniadas se responsabilizarão pelos atos praticados pelos universitários, nos termos da minuta aprovada.

Art. 6º. Os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Poços de Caldas, regulamentados por esta resolução, seguem os trâmites da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º. O estágio deve atender às determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico, com o curso no qual o aluno encontra-se matriculado.

Art. 8º. A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Poços de Caldas, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e ou de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º. O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º. Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 9º. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas Câmara Municipal, instituição de ensino e estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 10. O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no Art. 17 da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, reservando-se desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 813/2016
Institui o Programa de Admissão de Estagiários - fl. 3

Parágrafo único. Cabe à Assessoria Financeira, através de sua Chefia de Recursos Humanos, formalizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo.

Art. 11. No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta resolução.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata o inciso II do Art. 8º desta resolução.

Art. 12. A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

- I. celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;
- IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar o bom andamento das atividades normais da Câmara Municipal, os titulares de cada uma das Assessorias deverão, no interstício entre o início da vigência desta resolução e de sua efetiva aplicação, traçar o planejamento e a organização do trabalho que deverá ser direcionado aos estagiários.

Art. 13. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Chefia de Tesouraria e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 813/2016
Institui o Programa de Admissão de Estagiários - fl. 4

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

Art. 15. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º. É assegurado ao estagiário nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 17. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

Art. 18. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I. automaticamente ao término do estágio;
- II. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III. se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 813/2016
Institui o Programa de Admissão de Estagiários - fl. 5

Art. 19. A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres.

Art. 20. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I. identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II. qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III. as condições do estágio;
- IV. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI. carga horária semanal de vinte horas compatível com o horário escolar;
- VII. a duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre;
- VIII. condições de desligamento do estagiário;
- IX. menção do contrato ou convênio a que se vincula;
- X. indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- XI. obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- XII. assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XIII. condições de desligamento do estagiário;
- XIV. menção do contrato ou convênio a que se vincula.

Art. 21. Para a execução do disposto nesta resolução, caberá às Assessorias Financeira e de Imprensa e Comunicação, em ação conjunta:

- I. articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II. participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III. solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- IV. receber os candidatos ao estágio selecionados pela instituição de ensino concedente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 813/2016
Institui o Programa de Admissão de Estagiários - fl. 6

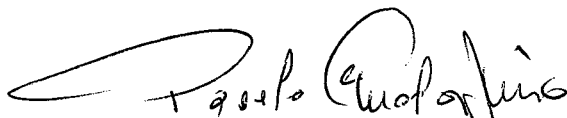
- V. lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;
- VI. receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VII. receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- VIII. expedir o certificado de estágio;
- IX. apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados;
- X. dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta resolução aos órgãos do Poder Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.


Parágrafo único. Os órgãos de que tratam o caput serão auxiliados por todos os demais órgãos que compõem a estrutura orgânica da Câmara Municipal.

Art. 22. Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça n. 162/2008, em 29/08/2008, bem como o disposto no Art. 55-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Poços de Caldas, 3 de agosto e 2016.


Paulo Eustáquio de Souza
VICE-PRESIDENTE


José Maria Siqueira Vieira
2º SECRETÁRIO


Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE


Rogério Macedo Carrilo
1º SECRETÁRIO

Processado n. 30/2016
Publicada no Jornal da Cidade em: 06/08/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 813/2016
Institui o Programa de Admissão de Estagiários - fl. 7

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento ora denominado "Convênio de Estágio" que, entre si celebram a Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, situada na rua Junqueiras, n. 454, Centro, CEP 37.701-033, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Vereador(a), no exercício de suas funções como Presidente da Câmara Municipal e, a, doravante, com sede na, representada por seu, e, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinentes, combinadas com a Resolução n. 813, de 04/08/2016, tem entre si avençadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Câmara Municipal de Poços de Caldas, concederá estágio curricular a estudantes regularmente matriculados nos Cursos da

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio curricular aqui tratado deverá proporcionar complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Poços de Caldas e pela

CLÁUSULA QUARTA – A Câmara Municipal de Poços de Caldas solicitará estagiários à quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

CLÁUSULA QUINTA – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme determinação contida na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – A assume a obrigação de fazer, em favor dos estagiários, a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais de que trata o Inciso IV do Art. 9º, da Lei Federal 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida pela Câmara Municipal, sem prejuízo das atividades escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal e pela

CLÁUSULA NONA – Será celebrado o Termo de Compromisso entre estudantes e a Câmara Municipal, com interveniência da, onde estarão acertadas as condições do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este convênio não apresentará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvado o pagamento previsto na Cláusula Sexta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 813/2016
Institui o Programa de Admissão de Estagiários - fl. 8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Poços de Caldas, de de

Câmara Municipal de Poços de Caldas

(INSTITUIÇÃO)

(ESTAGIÁRIO)

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 813/2016
Institui o Programa de Admissão de Estagiários - fl. 9

TERMO DE COMPROMISSO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, situada na rua Junqueiras, n. 454, Centro, CEP 37.701-033, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo(a) Vereador(a), no exercício de suas funções como Presidente da Câmara Municipal., e o(a) Estagiário(a), CPF....., residente na rua, bairro....., CEP....., na cidade de, matriculado(a) no Curso de, sob o nº., celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio conforme disposições legais pertinentes, estabelecendo as seguintes condições:

01. O estágio objetiva proporcionar ao estudante uma formação técnico-científica, social e profissional.
02. O estagiário compromete-se a prestar os serviços que a Câmara Municipal exigir desde que relacionados com a profissão adquirente e acompanhada pela Supervisão de Estágio.
03. A duração do estágio será de.....e prorrogável mediante entendimento entre as partes.
04. A jornada de trabalho será de..... ou por tarefas determinadas e planejadas.
05. A se compromete a pagar o Seguro de Acidentes Pessoais, conforme determinação contida no Inciso IV do Art. 9º, da Lei Federal 11.788/2008.
06. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido de comum acordo conforme necessidade das partes, mediante comunicação escrita.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, prometendo cumpri-lo fielmente.

Poços de Caldas, de de

Câmara Municipal de Poços de Caldas

(ESTAGIÁRIO)